**CONTRATO Nº 049/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI­.**

Aos 10 dias do mês de outubro de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, e a **EMPRESA LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 65.710.865/0001-97, com sede na Rua Para nº 1037 – Bairro Centro – CEP 15.800-040 – Catanduva – SP – Fone (0XX17) 99707-6571, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Luiz Carlos da Silva, RG nº 08.529.434-2 SSP/SP, CPF nº 786.545.998-04, na qualidade de vencedora do **CONVITE Nº 006/2019**, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 064/2019, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a realização do 3º Pirajuí Rodeio Fest, nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2019**, no** Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”**, localizado na Avenida** Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP,conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Convite nº 006/2019 e seus anexos; b) Proposta de 12 de setembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Convite nº 006/2019.

**1.3 –** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4 –** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1 –** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

**2.2 –** O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) dias, tendo seu início no dia 07de novembro de 2019 e término no dia 10 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**3.2** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO**

**E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2** – A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo, Senhor Valdir Vieira, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

**5.3** – A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**5.4** – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados por si e por seus trabalhadores à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**5.5** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática:

**FICHA 250.**

**6.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**6.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo, o prazo para sua regularização.

**6.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.8 e 6.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** **–** Fica nomeado como gestor do contrato, o Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo, Senhor Valdir Vieira e CPF nº 096.197.378-14.

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI**

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:****MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**VALDIR VIEIRA**

Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo

CPF nº 096.197.378-14

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 049/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a realização do 3º Pirajuí Rodeio Fest, nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2019**, no** Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”**, localizado na Avenida** Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP,conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Valdir Vieira

Cargo: Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo

CPF: 221.365.668-14 RG: 21.687.929-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Antônio de Moura Torres nº 500 – Bairro Centro – CEP 16.670-000 – Presidente Alves – SP

E-mail institucional: culturapirajui100@hotmail.com

E-mail pessoal: -

Telefone: (0XX14) 3572-3283

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELO CONTRATADO:**

Nome: Luiz Carlos da Silva

Cargo: Empresário

CPF: 786.545.998-04 RG: 08.529.434-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Pará nº 1.037 – Bairro Centro – CEP 15.800-040 – Catanduva - SP

E-mail institucional: ciarodeiolf@gmail.com

E-mail pessoal: ciarodeiolf@gmail.com

Telefone: (0XX17) 99707-6571

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 049/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a realização do 3º Pirajuí Rodeio Fest, nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2019**, no** Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”**, localizado na Avenida** Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP,conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesarfiala14@gmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**